



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____, de _____ de _____ de 2021.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.772 de 22 de dezembro de 2005 que institui a taxa de licenciamento ambiental.

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.772/2005, com a seguinte redação:

“Art. 3º A taxa tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa de vistoria, exame e análise dos projetos e será calculada por alíquotas fixas, tendo por base a unidade de Referência Municipal – URM, diferenciada em função do porte do empreendimento e potencial poluidor da atividade a ser licenciada.

§1º Para fins de identificação do porte dos empreendimentos e definição do potencial poluidor das atividades, fica adotada a resolução do CONSEMA 372/2018, e suas alterações posteriores.

§ 2º Os valores das taxas ficam estabelecidos na tabela do ANEXO I, exceto para atividade de parcelamento de solo que terá os valores definidos na tabela do Anexo II.

§ 3º Os valores das taxas expressos nos Anexos desta Lei serão atualizados anualmente, com base na variação da Unidade de Referência Municipal – URM, instituída pela Lei nº 3.760 de 14 de setembro de 2005.”

Art. 2º Fica revogado o Anexo Único da Lei Municipal nº 3.772/2005, passando a vigorar os Anexos I e II.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em ___ de ___ de 2021.

Roger Caputi Araujo
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

ANEXO I

| PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | LICENÇA PRÉVIA | LICENÇA DE INSTALAÇÃO | LICENÇA DE OPERAÇÃO |
|-------------|--------------------|----------------|-----------------------|---------------------|
| PRONAF | | 04 URM | 11 URM | 08 URM |
| | Baixo | 21 URM | 72 URM | 27 URM |
| Mínimo | Médio | 24 URM | 88 URM | 48 URM |
| | Alto | 33 URM | 116 URM | 75 URM |
| | | | | |
| | Baixo | 39 URM | 144 URM | 54 URM |
| Pequeno | Médio | 48 URM | 176 URM | 93 URM |
| | Alto | 114 URM | 408 URM | 264 URM |
| | | | | |
| | Baixo | 138 URM | 524 URM | 198 URM |
| Médio | Médio | 201 URM | 752 URM | 402 URM |
| | Alto | 282 URM | 1024 URM | 720 URM |
| | | | | |
| | Baixo | 267 URM | 996 URM | 447 URM |
| Grande | Médio | 405 URM | 1520 URM | 963 URM |
| | Alto | 468 URM | 1700 URM | 1875 URM |
| | | | | |
| | Baixo | 390 URM | 1464 URM | 714 URM |
| Excepcional | Médio | 468 URM | 1748 URM | 1734 URM |
| | Alto | 747 URM | 2720 URM | 3753 URM |

| | |
|---|---------|
| Declaração: | 09 URM |
| Autorização: | 15 URM |
| Isenção: | 15 URM |
| Licença Única (LU): | 67 URM |
| Licença Mineral (LM): | 201 URM |
| Licença Ambiental de regularização (LAR) para Construção Civil: | 335 URM |
| Certidão Negativa: | 03 URM |

ANEXO II

Atividade de Parcelamento de Solo

| PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | LICENÇA PRÉVIA | LICENÇA DE INSTALAÇÃO | LICENÇA DE OPERAÇÃO |
|-------------|--------------------|----------------|-----------------------|---------------------|
| Mínimo | Médio | 168 URM | 616 URM | 336 URM |
| Pequeno | Médio | 336 URM | 1232 URM | 651 URM |
| Médio | Médio | 1407 URM | 5264 URM | 2814 URM |
| Grande | Médio | 2835 URM | 10640 URM | 6741 URM |
| Excepcional | Médio | 3276 URM | 12236 URM | 12138 URM |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei Municipal 3772/2005, que institui as taxas de Licenciamento Ambiental, estabelece os valores de taxas, desde sua criação não foi revisada. Em decorrência disto temos hoje taxas para o Licenciamento Ambiental com valores muito inferiores aos custos do Licenciamento Ambiental.

A própria Lei Municipal 3772/2005 estabelece no Artigo 3º o vínculo dos valores das taxas com os custos, com a seguinte redação: “Art. 3º - A taxa tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa de vistoria, exame e análise dos projetos e será calculada por alíquotas fixas, tendo por base a unidade de Referência Municipal – URM, ...”.

Vale ressaltar que com o advento da Resolução CONSEMA nº 372/2018 e demais resoluções complementares de atualizações, que substituiu a Resolução CONSEMA 288/2014, tivemos um grande acréscimo de atividades que passaram a ser de atribuição do município (Licenciamento Ambiental), também com alteração em Portes dos Empreendimentos que passaram a ser considerados de âmbito local, além de revisão do Potencial Poluidor.

As taxas portanto, visam subsidiar os custos administrativos do órgão ambiental licenciador (vistoria, exame e análise de projetos), que ainda precisa fiscalizar quanto ao cumprimento das condicionantes das Licenças emitidas.

Sabemos ainda da importância da celeridade na análise dos Processos de Licenciamento Ambiental, que envolve diferentes profissionais, para avaliação do meio físico e do meio biótico.

A eficiência é também um dos Princípios da Administração Pública previsto na Constituição Federal no artigo 37, e neste caso, está ligado também a economia, visto que o Licenciamento Ambiental é obrigatório para diversas atividades/empreendimentos.

Portanto urge a necessidade de atualização de valores das taxas de Licenciamento Ambiental. Para tanto, utilizamos uma fórmula aritmética para determinarmos custos condizentes com a realidade local, pautados na experiência dos técnicos da nossa secretaria e histórico de avaliação de processos, determinarmos os fatores que compõem os custos, tais como: número de análises, tempo de análise, técnicos envolvidos, distâncias médias de deslocamentos para vistorias, tempo gasto em vistorias e outros.

Vale ressaltar também que, com a necessidade de criação de nova modalidade de Licenciamento Ambiental, para a regularização de Construção Civil irregulares (sem Autorização Ambiental), intitulada de Licença Ambiental de Regularização, que deverá ter sua taxa regulamentada por esta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Quanto aos custos unitários, fizemos uso dos custos presentes no SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil, valores de pareceres técnicos (Contrato 159/2019) e SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obras (DNIT). Desta forma, atendemos o que estabelece o Decreto Federal nº 7983, de 8 de abril de 2013, que “Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.”

Por tais razões esperamos ver aprovado o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 24 de agosto de 2021.

Roger Caputi Araujo
Prefeito Municipal